

partir de 1-3-1978 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho, classificados em Grau e referência abaixo discriminados, na Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar como segue:

João Batista de Souza — RG 3.757.556, enquadrado no Grau "C" da Referência "10".

Antonio Calzeta — RG 2.121.573, enquadrado no Grau "C" da Referência "10"; que os cargos de Escriturários (Nível I), referência 11 ocupados pelos interessados abaixo relacionados ficam enquadrados a partir de 1-3-78 no SQC-III da Secretaria de Economia e Planejamento em Jornada Completa de Trabalho, classificados em Grau e Referência abaixo discriminados, na Tabela I do Anexo I a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar n.º 180-78, artigos 3.º e 4.º inciso I das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar como segue:

Leda Silva Pinto Murta — RG. 5.303.950, enquadrado no Grau A, referência "17";

Alba Maria Palva de Vilhena — RG 4.833.997, enquadrado no Grau B, referência "18";

Elizabeth de Oliveira Lorenzo — RG 5.110.677, enquadrado no Grau A, referência "34";

Catharina Qubze — RG 936.107, enquadrado no Grau "B" da Referência "19"; que o cargo de Auxiliar de Engenheiro, padrão «15-E», ocupado por Osmar de Paula Bueno, RG 1.367.816, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «35», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar;

que o cargo de Auxiliar de Planejamento, padrão «15-A», ocupado por Edna Veronesi, RG 8.761.291, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «21», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da

Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que o cargo de Auxiliar de Planejamento, padrão «15-A», ocupado por Maria Rosa Boim, RG 4.418.318, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «21», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que o cargo de Auxiliar de Planejamento, padrão «15-A», ocupado por Nelson Marques Filho, RG 10.501.504, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «21», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que o cargo de Auxiliar de Planejamento, padrão «15-A», ocupado por Yolando Simões, RG 4.853.330, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «21», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

que o cargo de Auxiliar de Planejamento, padrão «15-A», ocupado por Roslene Novelli Salomão, RG 10.115.748, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria de Economia e Planejamento, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «A», da Referência «21», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Serviço de Administração, aos 25-8-1978.
Nair A. Coppola
Resp. p. Serv. de Administração
da CAR

Secretarias de Estado

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL PEDRO PIMENTEL

Diretoria Geral

Apostilas do Diretor Geral

No título de integração de Iracema Ayres Bresciani — RG 1.983.873 — datado de 4.8.77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente, padrão «18-C», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «C», da referência «32», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Luiz Fortunato Botelho de Macedo Costa — RG 373.252, datado de 30.12.77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assessor Técnico da Junta Comercial, padrão CD-8-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «D», da referência «55», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de nomeação do bel. Decio Frugoli RG. 947.999 — datado de 4.6.63, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Assessor Técnico da Junta Comercial, padrão CD-8-A, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «A», da referência «52», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Fiscal da Junta Comercial, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «A», referência «22», Paulo de Tarso Schmidt Leme — RG 1.977.299, padrão 15-A;

Grau «D», referência «30», Luiz de Almeida Moraes — RG 1.067.614, padrão 15-D;

Grau «C», referência «29», Miguel Simão Neto — RG 327.057, padrão 15-C.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Fiscal da Junta Comercial, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências, a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau «E», referência «33», Fernando de Almeida Oliveira — RG 1.026.626, padrão 15-E;

Grau «E», referência «34», Edmundo Varcia Caggiano Uint — RG 1.213.837, padrão 15-E.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Assessor Técnico da Junta Comercial, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificados nos Graus das referências a seguir mencionadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrados, a partir de 1-4-78, nos padrões abaixo indicados, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias:

Grau «A», referência «52» — padrão «54-A» — bel. Carlos Roberto Nunes — RG 1.758.495 e bel. Americo Ariza — RG 160.971 — padrão CD-8-A;

Grau «A», referência «52» — padrão 53-A — Flávio Arruda Campos Filho — RG 1.000.763, padrão CD-8-A;

Grau «C», referência «54» — padrão 55-C — bel. Clovis Gomes Pereira — RG 1.853.253, João Sampaio Meirelles — RG 1.233.853, padrão CD-8-C;

Grau «B», referência «53» — padrão 54-B — bel. Mário Sampaio Mello Filho — RG 1.442.464 — padrão CD-8-B.

No título de promoção de Renato de Moraes Castro — RG 1.188.691 — datado de 5-4-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível I), padrão «11-B», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escrevente no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «20», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Leny Bonilha Rosa — RG 1.107.262 — datado de 30-12-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível II), padrão «14-E», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «31», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Vicente Casciano Domingos — RG 2.408.064 — datado de 30-12-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível II), padrão «14-C», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «26», Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Regina Maria Gomes Carvalho — RG 3.648.288 — datado de 9-8-65, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível I) padrão «11-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escrevente no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «17», Tabela II, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos

3.º e 5.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção do bel. Jorge Buairide — RG 1.132.343 — datado de 5-2-76, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Diretor (Departamento Nível I), padrão «CD-12-C», fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «C», da Referência «60», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1-3-78, no padrão «61-C», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de enquadramento de José Gaspar Monteiro — RG 3.625.666, datado de 30-1-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Motorista, padrão «10-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «14», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Servente, padrão «4-A», ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau «A», da Referência «8», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: José Rosa de Andrade — RG 3.431.418; Luzia Polone — RG 3.539.235.

No título de admissão de Marlene Durante — RG 4.532.419, datado de 7-1-63, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escrevente (Nível I), padrão «11-A», fica enquadrada, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escrevente no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau «A», da Referência «17», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, e reenquadrado, a partir de 1-3-78, no padrão «18-A», de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções-atividades a que os mesmos se referem, de Escrevente (Nível I), padrão «11-A», ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, com a denominação alterada para Escrevente, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau «A», da Referência «16», Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: José Vitor Simões — RG 3.535.394; Elza Mendes de Oliveira — RG 4.669.756; Nida Cesário de Abreu — RG 5.101.819; Clrene Dolinski Simões — RG 4.938.286.

No título de promoção de José Costa, RG 4.100.035, datado de 30-12-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Emendador, padrão 9-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQF-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da Referência «19», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Eduardo Bianchi, RG 5.164.490, datado de 27-7-65, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Gráfico, padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «26», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Benedito Filadelfo de Mendonça, RG 1.574.250, datado de 11-1-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Fotógrafo, padrão 10-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «D», da Referência «28», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Carlos de Carvalho, RG 2.511.119, datado de 12-3-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Paginador, padrão 10-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «26», Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Fernando Prado Garcia, RG 1.566.030, datado de 26-8-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Revisor, padrão 14-B, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «B», da Referência «35», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de José Alves, RG 2.077.580 — datado de 5-2-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Linotipista, padrão 13-E, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau «E», da Referência «32», Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Fiscal da Junta Comercial, padrão 15-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau «A», da Referência «22», da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II, da mesma Lei Complementar:

Edgar Ramos — RG 1.824.792; Américo Egídio Saraiva Pereira — RG 4.565.377; Wilson Roberto Sil — RG 3.906.141; Edu Tavares Barbosa — RG 2.168.821; Cleide Sanches Martins Motta — RG 3.413.415; Zulmira Garcia de Araújo — RG 3.490.205;

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Guarda de Presidência, padrão 12-A, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, classificadas no Grau «A», da Referência «23», da Tabela III, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e